



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , de 2009

(Do Sr. MANOEL JUNIOR)

Dispõe sobre aferição quinquenal obrigatória das condições psíquica e funcionais dos ocupantes de cargos vitalícios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todos os que ocupam cargos em caráter vitalício estão obrigados a se submeterem a exame periódico de verificação de higidez mental e de condições psíquicas para o exercício da função;

Art. 2º – A realização do exame de que trata o artigo 1º dar-se-á em instituição médica oficial, será realizado por dois peritos médicos e ocorrerá a cada cinco (5) anos, a contar da data da investidura vitalícia;

Art. 3º - Para os que já se encontre no exercício da função, o primeiro exame terá lugar dentro de sessenta (61) dias da data da vigência desta Lei e, daí por diante, a cada cinco (5) anos;

Art. 4º - O laudo resultado do exame a que se refere esta lei será encaminhado ao chefe do Poder, diretor ou presidente do serviço público a que esteja vinculado o servidor;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O regime federativo brasileiro, instituído pela Carta de 1988, estabeleceu o sistema da separação harmônica e independente de poderes, seguindo a doutrina política clássica, além da fórmula norte-americana dos “freios e contrapesos”, em que há limites e controles da atividade estatal e de seus agentes, dentro de uma concepção isonômica e de equilíbrio de forças, indispensável à consolidação do verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Nessa condição, todos aqueles que exercem função pública e são considerados, pois, agentes estatais *latu sensu*, independentemente do órgão público a que estejam vinculados, são sujeitos a deveres e obrigações. Suas manifestações e comportamentos traduzem ação do Estado, indiscutivelmente.

Ao contrário, porém, do que sucede com os Chefes do Poder Executivo (em qualquer instância: federal, estadual ou municipal) e os integrantes do Poder Legislativo (também em todas suas esferas), servidores públicos há que, investidos da função estatal, não se subordinam ao controle periódico da soberania popular e sequer se sujeitam a perda do cargo por incapacidade ou indignidade senão por sentença judicial. É dizer, não passam pelo crivo do voto popular – e o povo é a fonte incontestável de todo poder – a cada quatro anos.

São os servidores vitalícios, que gozam da prerrogativa de se verem arredados de suas funções tão-somente em decorrência de sentença judicial transitada em julgado, o que, notoriamente, demanda longo lapso temporal.

Até que se alcance essa decisão, nesse longo período permanecem os agentes públicos não-eleitos pela vontade popular investidos em suas funções. É possível imaginar, em caso de superveniente afetação psíquica (o que tem se tornado fenômeno não tão raro), as dimensões do prejuízo que, agindo em nome do Estado, podem causar à sociedade.

Como dito, não são raros os casos de agentes públicos acometidos de superveniente doença psíquica, a comprometer o regular desenvolvimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

suas atividades. Tal situação está a recomendar a aferição periódica das condições de capacidade e higidez psicológica do servidor.

Assim, para que a sociedade não fique sujeita a anomalias praticadas por agente, que nada obstante permanece no desempenho de suas funções, é que se pede o apoio dos pares para essa iniciativa, visando ao aperfeiçoamento da forma de controle e regulamentação funcional dos servidores públicos.

Sala das Sessões, de de 2009

Deputado MANOEL JUNIOR
(PMDB/PB)